



PARECER ÚNICO Nº119/2019			Protocolo Nº 0627898/2019(SIAM)	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 90034/2003/2/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação			VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSO VINCULADO: Outorga – captação em poço tubular PA nº 19785/2015 - Indeferimento				
MODALIDADE DE LICENÇA: LAC 1				
EMPREENDEDOR: Tornelli Frigorifico Gourmet Ltda. ME			CNPJ:	65.323.289/0001-25
EMPREENDIMENTO: Tornelli Frigorifico Gourmet				
MUNICÍPIO: Matozinhos	ZONA: Rural			
RESERVA LEGAL: Averbada na registro e CAR apresentado.				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco			BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (35 cab/dia de suínos)			4
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (24 cab/dia de bovinos)			4
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas - 10 Ton/dia			1
RESPONSÁVEL PELO RADA:				
Luciano Santos Rodrigues – Engenheiro Agrícola Dsc CREA- MG 87960/D ART nº 1420140000001793058 20 mai de 2014 (RADA) e ART nº 142014000000001885931 de 10 jul de 2014 (ETE), ART nº 14201500000002570092 de 10 jul de 2015 (Projeto sistema Welands)				
Clóvis Públis Alves Junior – Engenheiro Agrônomo CREA- MG 57.298/D ART 1420140000000215660 de 18 de nov 2014 (Projeto técnico uso agronômico efluente tratado), complementado pela ART Nº 14201500000002554290 de 02 de jul de 2012				
AUTO DE FISCALIZAÇÃO / PROTOCOLO SIAM:				DATA:
AF Nº 48763/2014 (protocolo 293691/2015/2014)				10/07/2014
AF Nº 104642/2018 (protocolo 293691/2015/2014)				20/02/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
Kátia de Freitas Fraga	1.366.906-4	
Constança S. Varela de O. Martins Carneiro	1.344.812-1	
David Figueiredo Candiani	4.912	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.389.247-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales Diretor Regional de Controle Processual – SUPRAM CM	1.365.493-4	



1 Resumo

O empreendedor Tornelli Frigorífico Gourmet Ltda. – ME tem sua unidade industrial de abate de animais de médio e grande porte e beneficiamento de produtos cárneos situado na fazenda Cafetal, zona rural do município de Matozinhos.

As duas principais atividades do empreendimento estão relacionadas com abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos), com uma planta industrial que tem capacidade instalada de 24 bovinos/dia e 35 suínos/dia (ambas as atividades são de porte pequeno e potencial poluidor grande logo, classe 4) e a atividade de industrialização da carne no preparo de cortes específicos, fabricação de linguiças e outros produtos derivados – 15T de produtos/dia (porte pequeno e potencial poluidor médio logo classe 2).

De maneira geral, a atividade do empreendimento consiste em receber os animais vivos e realizar o procedimento de abate, desmantelamento da carcaça, refrigeração e beneficiamento em cortes de carnes e fabricação de produtos cárneos. Ocorre no empreendimento, além do abate de animais do próprio empreendedor, a prestação de serviço de abate a outros comerciantes de carne da cidade de Matozinhos, neste caso produzindo a meia carcaça resfriada.

Tais atividades estavam devidamente licenciadas pela LOC Nº 090/2008 de 23 de junho de 2008, com condicionantes e com validade até 23 de junho de 2014.

Em 21 de maio de 2014 o empreendedor por meio de sua consultoria constituída, formalizou o PA nº 900034/2003/002/2014, buscando a revalidação da LO do empreendimento objeto deste parecer único.

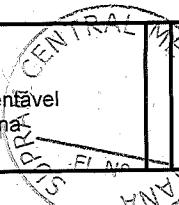
O empreendedor protocolou, em 09/07/2018 (R012293/2018), o formulário de caracterização do empreendimento de forma a atender os norteamentos da DN 217/2017.

Foram realizadas duas vistorias no empreendimento, sendo uma no dia 10/07/2014 e outra no dia 20/02/2018, tendo sido lavrados os autos de fiscalização – AF nº 48763/2014, AF nº 104642/2018, onde foram registradas as circunstâncias atualizadas do empreendimento no intuito de subsidiar este parecer único. Especificamente, na última vistoria, além do objetivo ordinário de acompanhar as circunstâncias atualizadas do empreendimento, houve a validação do caminhamento espeleológico apresentado, realizado por técnico da Supram com conhecimento específicos no tema.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém do fornecimento exclusivo de um poço tubular que atualmente encontra-se sem outorga e em processo de regularização concomitante a esta revalidação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana90034/2003/2/2014
27/09/2019
Págs. 3 de 33

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em zona rural portanto, obrigado à manutenção do instituto da Reserva Legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de tratamento em estação de tratamento de efluentes - ETE própria e a disposição se dá por meio de fertirrigação em áreas de capineira da fazenda Cafezal com a finalidade agronômicas de adubação do solo. Quando da última vistoria a ETE necessitava de intervenções corretivas para sua operação ordinária (filtros de pedra e impermeabilização em lagoas).

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O empreendimento possui AVCB Nº 20130032881 válido até 29/04/2020 para as suas instalações, declaração do CRMV/MG informando o médico veterinário responsável, bem como declaração da municipalidade de Matozinhos, via Serviço de Inspeção municipal, informando que a unidade está inscrita e sob a inspeção sanitária deste.

O relatório de avaliação de desempenho ambiental – Rada, foi elaborado por profissional, o sr. Luciano Santos Rodrigues - Eng Agrícola Dsc, CREA/MG Nº 87960/D com a respectiva ART Nº 14201400000001793058, firmada em 20 de maio de 2014.

2. Introdução.

- O empreendedor Tornelli Frigorífico Gourmet Ltda. - ME vem em sucessão da empreendedora Taise Mary Gontijo Tornelli ME, nesta mesma unidade de abate animal e beneficiamento de cárneos.

2.1. Contexto histórico.

Este empreendimento, em 23/06/2008, teve suas atividades regularizadas no escopo do processo administrativo – PA nº 90034/2003/001/2008, com a emissão da LOC nº 090/2008 válida até 23 de junho de 2014.

Com a pretensão da revalidação dessa licença, foi formalizado o PA nº 90034/2003/001/2008, em 24 de fevereiro de 2014, sendo o objeto deste parecer único, que foi elaborado de forma a verificar o desempenho ambiental do empreendimento e, por conseguinte, fundamentar a decisão sobre a viabilidade da renovação da LO do empreendimento.

Foram verificados junto ao processo administrativo e/ou por ocasião da vistoria os seguintes documentos e estudos: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (fl.416), Cadastro Técnico Federal – CTF (fl. 295), Cadastro Ambiental Rural – CAR (fls. 304 a 306),



manifestação do registro no CRMV sob o nº 12824(fl. 392), alvará de licença e localização da prefeitura de Matozinhos (fl. 393), comprovação de inscrição no serviço de inspeção sanitária municipal (fl. 394), Levantamento Prospectivo do Patrimônio Espeleológico (fls. 474 a 513), entre outros.

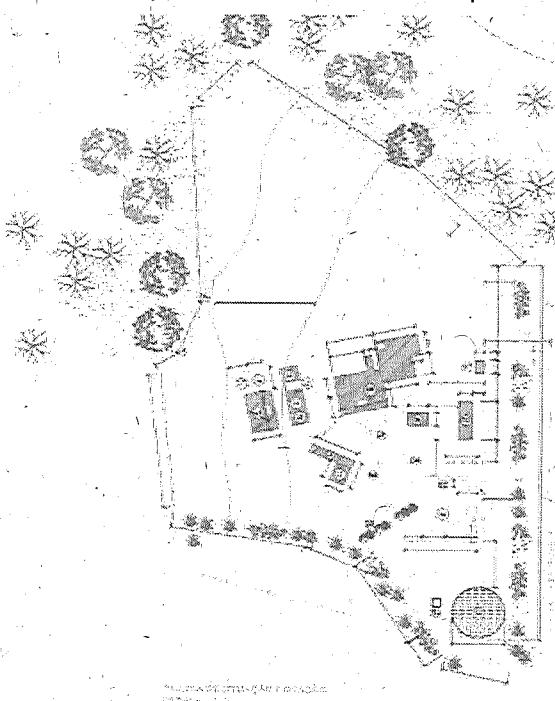
2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento tem a sua localização nas coordenadas Lat. 19° 35' 54" S e Long. 44° 06' 07" W. Está instalado num terreno de área total equivalente a 2 ha, com uma área construída de aproximadamente 600 m².

Atualmente, o empreendimento tem uma capacidade instalada para abater 35 cabeças/dia, sendo 24 bovinos e 35 suíños ou caprinos além da industrialização da carne, inclusive desossa, cortes e preparação de embutidos para 10 toneladas de produto/dia.

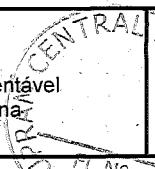
A seguir temos a imagem do empreendimento via imagem de satélite e sua respectiva planta de situação. (Figura 01).

Figura 01 – Imagem do empreendimento e detalhe da planta construtiva do empreendimento.



Fonte: Adaptado - site Goolge Earth, www.google.com.br/earth/index.html e planta nos estudos ambientais

A localização não está em conformidade com o distanciamento em relação a aeródromos, conforme a Resolução CONAMA nº 4/1995. Considerando o artigo 3º desta resolução que tolera as atividades de natureza perigosa já existentes dentro da área de segurança aeroportuária - ASA



desde que, sua operação se desenvolva de modo a minimizar seus efeitos atrativos e/ou de risco, em conformidade com as exigências normativas de segurança e/ou ambientais.

Entende-se assim, por se tratar de uma revalidação, esta situação fática de ocorrer existência pretérita da atividade e adoção de práticas não atrativas e mitigadoras da atração de avifauna, logo devendo ser tolerada sua permanência no local conforme previsto na norma que rege a matéria, bem como reconhecendo o licenciamento ambiental como a ferramenta institucional para compatibilidade ambiental e antrópica.

Ressalta-se ainda em relação ao empreendimento inicial e sua LOC pretérita que houve o desmembramento de área (2 Ha) do empreendimento fazenda Cafezal de um dos sócios do empreendimento frigorífico que atualmente constitui o empreendimento.

2.2 – Processos Produtivos

A principal atividade no empreendimento é o abate de animais, que deve ser realizado de forma que não ocorra o sofrimento do animal, sendo fundamental ressaltar a necessidade de este não sentir dor, ou qualquer outra sensação de sofrimento.

Como regra obrigatória, os animais passam por descanso após a viagem, bem como dieta hídrica, além da devida inspeção veterinária "ante morten", e devem ser devidamente insensibilizados, para que a morte se dê enquanto estão inconscientes (anestesiados), evitando o sofrimento no momento da sangria. Deve-se garantir que todas as práticas no manejo ocorram com o menor grau de sofrimento possível, e que na cadeia de produção haja preocupação ética, social e ambiental como um todo.

2.2.1 – Abate de Bovino

O processo de abate se inicia com a recepção e descarregamento nos currais dos animais, onde permanecem em jejum e dieta hídrica. Existe também a possibilidade de fornecimento de animais terminados (bovinos) oriundos do empreendimento fazenda Cafezal de propriedade dos sócios do abatedouro ou de fazendas na região de Matozinhos, no caso da prestação de serviço de abate de animais.

Após esta fase os animais descansados são conduzidos para o abate através de um corredor passando por um brete, onde passam por banho com aspersão de água. Logo após o banho entram no recinto de abate, sendo inicialmente contidos individualmente e insensibilizados de forma humanitária.

Nos bovinos a insensibilização é feita por meio de pistola de ar comprimido, o animal é içado por uma das pernas traseiras no trilho aéreo e segue para área de vômito, e em seguida realizada a sangria em área própria, onde o sangue recolhido é destinado aos digestores para desidratação.

Após esta operação o animal é lavado e conduzido pelo trilho aéreo para remoção do couro (esfola), chifres, patas e cabeça, seguindo para evisceração. As vísceras brancas (bicho, tripa) são



separadas e limpas em sala especial. As vísceras vermelhas são inspecionadas, e caso alguma esteja condenada juntamente com as vísceras não comestíveis, são destinadas a à graxaria no empreendimento.

Com a carcaça limpa a mesma é serrada ao meio, passando por outra lavagem e inspeção sanitária. Após a liberação, as carcaças, vão para a distribuição, comercialização, estocagem ou para confecção de embutidos.

2.2.2 – Abate de Suíno

O processo de abate se inicia com a recepção e descarregamento na pociça de descanso onde os animais permanecem em jejum e dieta hídrica.

Os suínos são insensibilizados através de choque elétrico na região da cabeça, depois os animais são presos ao trilho aéreo e encaminhados para a sangria, onde o sangue é recolhido.

Terminada a sangria os animais são mergulhados em tanques de escaldagem (60°C por 60 seg.), e encaminhados para depiladora mecânica para remoção das cerdas e para área de acabamento, isto é remoção de unha e remoção dos pelos remanescentes.

As carcaças são novamente lavadas e seguem para evisceração. As vísceras e órgãos são removidos e inspecionados. As carcaças consideradas aptas são encaminhadas para serem serradas ao meio, lavadas, enviadas para o armazenamento em câmaras frias em refrigeração e posterior expedição ou industrialização.

Os órgãos e vísceras dos animais sadios são encaminhados para a seção de esvaziamento, lavagem e limpeza para a comercialização.

Os subprodutos animais oriundo do abate (vísceras não comestíveis, aponeuroses, aparas, ossos e carcaças condenadas) são encaminhados para a graxaria de terceiros.

2.2.3 – Industrialização de Cárneos

Basicamente o beneficiamento primário é a desossa que é o desmonte da carcaça nas peças de carne. Estas peças de carnes poderão ser embaladas individualmente atender a demanda específica de cada peça.

Normalmente as carnes de menor procura dentro de receitas previamente testadas são destinadas a fabricação de embutido. A empresa pode fabricar de acordo com a demanda do mercado os produtos cárneos como: salsichas, bacon, linguiça e chouriço. A matéria prima é selecionada e desossada para compor a receita de cada tipo de embutido a ser fabricado.

3. Diagnóstico Ambiental

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente – IDE Sisema, tem-se as seguintes informações:



- Trata-se de território inserido dentro na zona rural do município de Matozinhos, sendo o entorno composto por um mosaico de paisagens de usos do solo para atividades antrópicas, pastagens e agricultura, entrecortadas por acessos, pontualmente desse de fazendas e chácaras e as áreas de preservação de vegetação nativa;
- De acordo com a referência do IBGE, o município de Matozinhos se encontra no bioma Cerrado, porém verifica-se na vegetação da região como um ecótono (área de transição) entre os biomas da Mata Atlântica e do Cerrado.
- A potencialidade de ocorrência de atributos espeleológicos é baixa na localidade do empreendimento apesar de estar anexa a uma região de grande potencial – província de Lagoa Santa;
- A região onde o empreendimento encontra-se está inserido em área com indicação de áreas prioritárias muito alta para a conservação da biodiversidade e para recuperação indicadas como áreas de baixas a muito baixas potencial de recuperação;
- Não se verifica proximidade com terra indígena, terra quilombola; sítio Ramsar rio de preservação permanente, corredores ecológicos legalmente constituídos e reserva da biosfera;
- O empreendimento está dentro da área de segurança aeroportuária – ASA relativa ao aeroporto internacional Tancredo Neves, porém apesar de tratar de atividade potencialmente atrativa de avifauna, a mesma já foi abordada quando da regularização em 2008, logo não sendo aplicável qualquer restrição;
- A vulnerabilidade natural, segundo IDE é alta;

Com relação a outros critérios de restrição oficializados no IDE Sisema não foram verificadas quaisquer outras ocorrências com a gleba em questão.

3.1. Unidades de conservação.

O território do empreendimento Tornelli Frigorífico Gourmet não está inserido em unidade de conservação, ou em seu entorno, na área de amortecimento.

3.2. Recursos Hídricos.

A água utilizada para abastecimento do empreendimento é obtida por meio de uma captação superficial insignificante e de um poço tubular profundo.

A demanda hídrica é sazonal em função principalmente do nível de demanda de água pela utilização em suas atividades na planta industrial de abate.

Foi objeto de solicitação de informações a retificação do balanço hídrico do empreendimento, que foi reapresentado (fl 414) doc R0405316/2018. Este documento informa que o consumo total de água diariamente seria de 49,8 m³/dia (fl.420), informa a intenção de fazer um reuso de quase 20 m³/dia via esgoto tratado, bem como informa que o uso de água do frigorífico está sendo suprido por um poço tubular e que a água oriunda de um uso insignificante atende consumo humano e desidratação dos animais.



O balanço hídrico do empreendimento foi ratificado por ocasião das informações complementares. A demanda hídrica é sazonal em função no nível de demanda de água pela utilização da planta industrial. O consumo diário máximo assumido de água perfaz 49,8 m³/dia, considerando o nível de utilização máximo da planta industrial (24 bovinos e 35 suínos por dia).

Foi verificado no escopo do SIAM que existe vigente a certidão e registro de usos insignificante de recurso hídrico nº 121106/2019 de 24/05/2019 (pag.567) para uma vazão de 0,9l/s que totaliza ao redor de 77m³/dia e em tese acobertaria a regularidade da demanda hídrica. Ocorre que na localização informada no documento (Lat. 19°35'51,8"S e Long. 44°6'41,2"W) não existe curso d'água superficial, indicando um vício na declaração do empreendedor e estando o empreendimento demandador de água desemparado de qualquer regularização de uso.

Ocorre que, na vistoria técnica realizado em 20/02/2018 foi verificada a existência de poço tubular comissionado e, que, conforme constatado, fornecia a água para o empreendimento de cunho industrial. Este poço tubular, não outorgado, possui sua regularização formalizada por meio do PA nº 19785/2015.

Neste processo de outorga fica claro que além dos 49,8 m³/dia para uso industrial deveriam ser agregados 5m³/dia para a dessedentação animal e 5,2 m³ dia para consumo humano, justificando o pleito de 60m³/dia de demanda hídrica. Como forma de corrigir a questão, está sendo integrada à análise deste mérito, a regularização de poço tubular dentro do processo de revalidação de LO, conforme o quadro a seguir:

Quadro 01 – Premissas de outorga tubular para fins de regularização de exploração:

Processo	Modalidade	Vazão tecnicamente autorizada (m ³ /h)	Tempo de captação (h)	Volume tecnicamente outorgado (m ³ /dia)	Status
19785/2015	Outorga Poço tubular	3	20	60	Tecnicamente deferida
20	Volume Total de água tecnicamente outorgado (m ³ /dia)				
	60				

Fonte: Adaptado respectivo processo de outorga subterrânea PA nº 19785/2015.

Em razão do desempenho ambiental insuficiente opinado na conclusão deste PU, com o viés de indeferimento da REVLO do empreendimento, e a vinculação do mérito da regularização da exploração hídrica, opinamos pelo o indeferimento do pedido de outorga.

A título de informação, por ocasião desta mesma vistoria foi constatado um outro poço tubular perfurado e não comissionado, faltando o devido tamponamento.

Dante da constatação de tais situações, foi aplicada a sanção legal por estes fatos com a lavratura do Auto de Infração - AI nº 129491/2019.



Não ocorre disposição de efluente tratado do empreendimento em curso de água, sendo parte reusado e outra parte usada em irrigação de campineiras e pastos vinculados a fazenda Cafezal de propriedade do Sr Antônio Fernando Tornelli.

3.5. Área de Preservação Permanente

Em 27/12/2011 o Sr Fernando Antônio Tornelli Filho vendeu parte da fazenda Cafezal (2 ha) ao atual empreendedor – Tornelli Frigorífico Gourmet Ltda ME, área onde está instalado o frigorífico. Ressalta-se que no processo passado (LOC) existiam Áreas de Preservação Permanente - APP vinculadas a área da vegetação ciliar do Ribeirão Cana do Reino. A recuperação desta APP estava condicionada no escopo da LOC anterior e será objeto do item que trata do cumprimento de condicionantes.

Após o desmembramento da área, não há mais a ocorrência de Área de Preservação Permanente – APP na área atual.

3.6 Reserva Legal e Utilização Produtos de Origem Florestal

Com relação à Reserva Legal, foram apensadas a comprovação do Cadastro Ambiental Rural – CAR tanto para a gleba do empreendimento – CAR nº MG 3141108-BE60E0692E4B461CB168471A29571480 de 10/10/2014 relativo a matrícula de imóvel 16114 com 2 ha de área total e 0,42 ha de vegetação nativa destacada como Reserva Legal – RL.

Frisa-se que também foi apensado o CAR da gleba de origem do desmembramento – Fazenda Cafezal com o CAR nº MG 3141108-56F2BE6EF6B04576AF7F83CEF0C92BA2 relativo a matrícula de imóvel nº1394.

Ratifica-se que a gleba de onde originou o desmembramento da gleba atual possuía a averbação da RL que totaliza uma área de 2,29 ha, não inferior a 20% da área total da propriedade e encontra-se devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos-MG, sendo contínua, localizada na porção leste da propriedade. É formada por vegetação do bioma Cerrado em estágios médios de regeneração.

Por ocasião da última vistoria de fevereiro de 2018 a área foi percorrida e verificada a manutenção de sua condição de preservação.

Com relação a utilização a de produtos de origem florestal, o empreendimento utiliza lenha como combustível para a geração de energia térmica e atende à legislação pertinente com a apresentação do cadastro atualizado de consumidor de produtos e em validade quando da formalização.

3.7 Patrimônio Espeleológico.

Com relação à existência e eventual conservação do patrimônio espeleológico, em verificação atualizada, não se verifica junto ao Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE,



mantido pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV e outros a presença de qualquer feição espeleológica neste empreendimento e em áreas de terceiro periféricos ao perímetro do empreendimento.

Ressalta-se informar que apesar de grande parte do território da municipalidade de Matozinhos ser considerada área de alto potencial espeleológico e confirmado isto por possuir inúmeras feições relevantes de patrimônio espeleológico, a localização do empreendimento está especificamente em um território do município situado entre Capim Branco e Pedro Leopoldo e-Esmeraldas onde a ocorrência de patrimônio espeleológico ao que parece diminui significativamente em comparação da área mais ao sul do município.

Ainda assim, a título de precaução, foi solicitado o devido caminhamento espeleológico nos termos da instrução normativa aplicável a matéria. Foi adotado o empreendimento e seu território como a ADA e realizado a caminhamento com um buffer de pelo menos de 250 m

Este estudo foi concluído em fevereiro de 2016 com a emissão do estudo de levantamento prospectivo de eventuais patrimônios espeleológicos. O trabalho técnico intitulado Levantamento Prospectiva do Patrimônio Espeleológico de Fevereiro de 2016 elaborado pelo Eng Amb Mariana Barbosa Timo CREA – 91733 da empresa Spelalon Consultoria ME com a ART nº 14201600000002941352 de 03 de fevereiro de 2016.

Neste estudo após o devido embasamento teórico, pesquisa bibliográfica e da prospecção no local conclui-se que que é um loco de baixo potencial espeleológico sem a presença de feições cáusticas e de cavidades na área de estudo

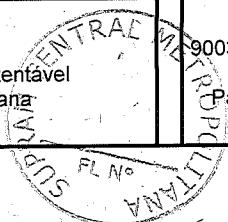
Esta situação de excepcionalidade em razão da ausência de atributos espeleológicos neste local em uma região altamente endêmica, foi corroborada nos trabalhos de campo da equipe interdisciplinar técnica responsável da SUPRAM CM, que nada apontou por ocasião da vistoria técnica bem como, entende-se que o caminhamento espeleológico apresentado está minimamente conforme com o preconizado pela legislação específica.

Assim tem-se que foi minimamente atendido o esforço para eventual identificação de patrimônio espeleológico e diante de sua ausência opina-se que nada mais a questão é necessário atender. Logo ratifica-se que não foi verificado na gleba e no seu entorno, onde se encontra instalado o empreendimento, qualquer atributo de significância e de relevância espeleológica.

3.6 Socioeconomia.

Em função da área diretamente afetada – ADA ser relativamente pequena bem como a atividade estar relacionada a aspectos e impactos ambientais de cunho restrito, não se verifica a ocorrência de impactos de cunho negativo nos vizinhos do entorno ou qualquer tipo de impacto em seu entorno nas populações vizinhas.

A área é rural com o devido afastamento de núcleos populacionais pontualmente inseridos na localidade do Cafetal, representada principalmente pelas sedes de propriedades rurais.



3.7. Patrimônio Histórico e Artístico

O empreendedor comprovou que em 02 de fevereiro de 2016 foi protocolado na Superintendência do IPHAN em Minas Gerais (nº 01514001725/2016 63) o documento de caracterização de atividade – FCA relativo ao empreendimento (pág. 465), ainda sem a devida manifestação do mesmo.

Com relação a manifestação do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, o empreendedor comprovou que em 05/05/2016 realizou o protocolo de ofício solicitando manifestação formal sobre a aplicabilidade da CONEP nº 7 em relação ao empreendimento unidade industrial abate de animais e beneficiamento da carne, do empreendedor Tornelli Frigorífico Gourmet Ltda ME.

Em resposta a esta solicitação, em 06 de julho de 2016, o empreendedor encaminhou a manifestação formal do IEPHA, de forma de viabilizar o procedimento da revalidação de LO. O ofício GAB/PR nº 801/2016 de 01 de julho de 2016 (fl. 523) no qual a presidente do IEPHA no uso de suas atribuições informa que existem bens cultural protegido pelo Estado e União na área de influência deste empreendimento, bem como os nomina.

Na área do empreendimento e em suas adjacências, não foi verificado nenhum ponto de interesse histórico, cênico ou cultural que sofreu ou possa estar sofrendo influências negativas oriundas do empreendimento em questão.

Diante de tais circunstâncias e manifestações sob a ótica do processo de renovação da licença ambiental entende-se esgotada a responsabilidade do órgão licenciador, logo, o tema está minimamente atendido.

4. Compensações.

O empreendimento Tornelli Frigorifico Gourmet não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (lei do SNUC) e do Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando não se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental instruído com Estudo de Impacto ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos ambientais provenientes da atividade desenvolvida pela empresa, identificados no RADA são:

- Efluentes líquidos provenientes das atividades industriais;
- Efluentes líquidos provenientes da atividade de lavador de veículos e baús frigoríficos;
- Despejos sanitários dos colaboradores e terceiros;
- As emissões atmosféricas provenientes da caldeira;
- Geração de resíduos sólidos vinculados a atividade industriais;
- Geração de resíduos contaminados com óleo lubrificante e óleo lubrificante usado;



- Emissão de ruídos
- Geração de odores vinculados a atividade e aos animais

5.1 – Efluente Líquidos

Os efluentes líquidos são gerados em todas as fases do empreendimento, produzindo vazões significativas e de altas cargas orgânicas, que exigem tratamento adequado para sua destinação final que no caso é a fertirrigação.

O efluente tem origem na água de lavagem e limpeza da unidade industrial, dos currais, ducha de animais antes do abate, limpeza e no processamento de carnes, lavagens de veículos e esgoto sanitário. A vazão diária máxima total adotada é de 77,5 m³ sendo 76 m³ relacionadas aos efluentes da indústria e 1,5 m³ relacionados aos efluentes sanitários. A vazão média em função do nível de utilização do empreendimento perfaz 48 m³ de efluentes industriais e 1,5 de efluentes sanitários totalizando 49,5 m³/dia.

Enfatiza-se que os efluentes industriais são coletados em duas linhas distintas denominado linha verde (efluentes oriundos da seção de esvaziamento de bucho, currais, baías) e vermelha (efluentes oriundos da sangria, esfola, cortes em geral, bem como do processamento de cárneos). Observa-se que a variação dos efluentes sofre grande variação ao longo do dia em função das operações industriais terem a natureza de linha de produção.

Os despejos líquidos gerados no processo são altamente putrescíveis entrando em decomposição poucas horas depois de seu aparecimento, e neste caso, liberando cheiro característico dos matadouros de higiene deficiente.

Posteriormente, os efluentes líquidos destas duas linhas sofrem preliminarmente um peneiramento grosseiro. A linha vermelha coleta os efluentes líquidos produzidos na área limpa, ou seja, vinculadas já a carne/sangue. O efluente segue até uma caixa de gordura e na sequência um peneiramento com peneira estática. O material segregado nesta fase de tratamento é destinado ao aproveitamento como matéria prima p/ graxaria de terceiros.

A linha verde coleta o material relacionado a abertura do trato digestivo. Este material é enviado a uma decantação retendo as partículas maiores de natureza fibrosa – capim parcialmente digerido, conteúdo ruminal e fezes no qual este material segregado é enviado a compostagem para a produção de adubo orgânico.

Após este tratamento inicial as duas linhas são direcionadas a um tanque de equalização/acidificação onde se inicia o processo de hidrólise e precede o encaminhamento ao reator anaeróbio de fluxo ascendente e manta de lodo – UASB.

Neste processo de tratamento tem-se os efluentes gasosos que são dissipados na atmosfera, o lodo é enviado a leitos de secagem para a desidratação, seguido de compostagem para produção de composto orgânico.

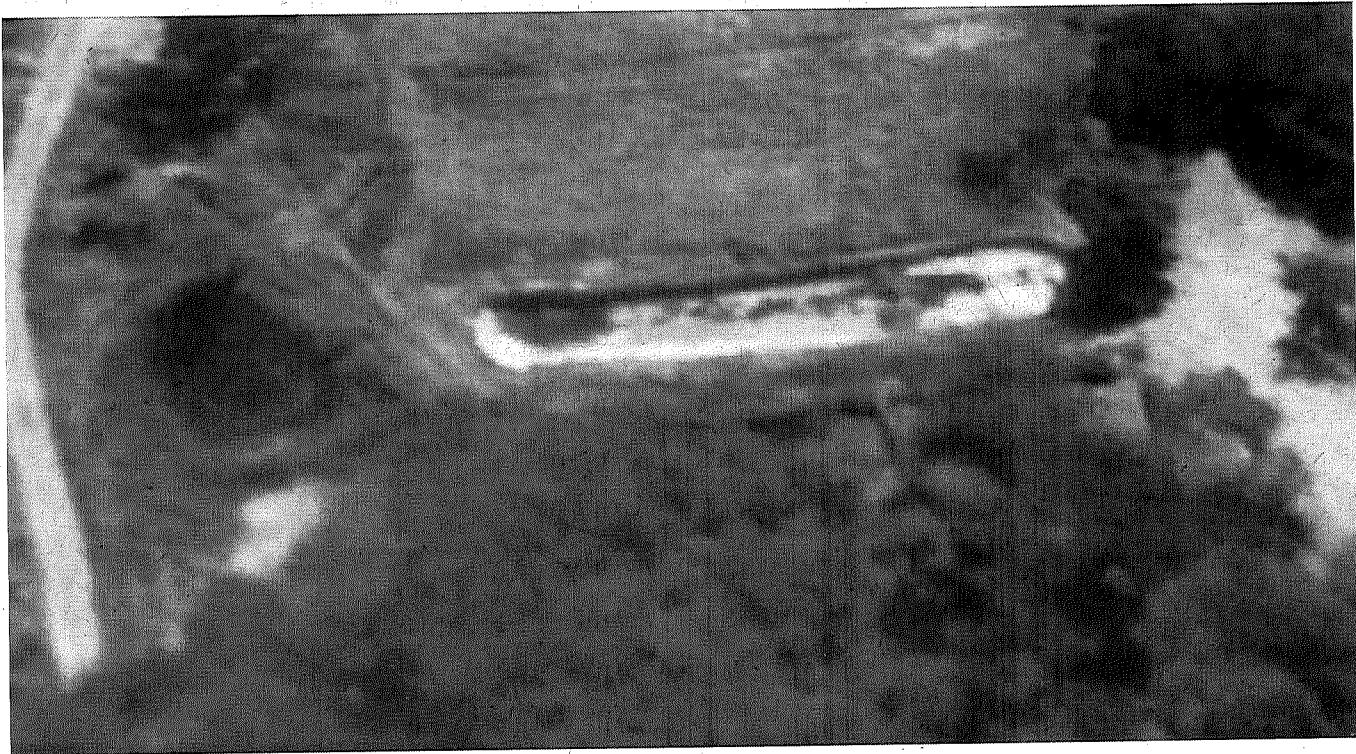
No caso do efluente líquido tratado é destinado para um conjunto de lagoas e filtro de pedra, para remoção de sólidos conforme mencionado no Anexo L Item 17 – Avaliação final de propostas (pág. 87).



Esta mencionado (págs. 325 a 326) que após o UASB o efluente passaria por um sistema de tratamento tipo “wetlands” seguido para a lagoa de captação para a fertirrigação concomitante com a armazenagem para períodos que não se recomenda a disposição via fertirrigação, por exemplo em situação de chuva intensa.

Ocorre que não foi verificada na última vistoria a operação do sistema de tipo “wetlands” na forma que foi documentado no estudo ambiental, bem com a lagoa de acumulação não se apresenta conforme pelo informado bem como não observado a devida impermeabilização da mesma e a mesma apresenta dimensões diferentes ao formalizado. Nesta ocasião o sistema de polimento do efluente parcialmente tradado pelo sistema UASB se encontrava com problemas operacionais significativos. Não foi verificado o atendimento formal feita no escopo do Auto de fiscalização – AF nº 104642/2018 da determinação de evidenciar a adequação da ETE no tempo oportuno.

Figura 02 – Imagem do sistema de tratamento a jusante do sistema UASB do empreendimento:



Fonte: Adaptado - site Goolge Earth acessado em 11/09/2019 com data da imagem de 21/07/2018.

A destinação final por fertirrigação tem como norteador o Projeto Técnico para Uso Agronômico de Efluente Tratado sob responsabilidade do eng. agrônomo Clóvis Públis Junior, extensionista da Emater /MG. Este projeto apresenta as diretrizes técnicas para o aproveitamento da efluente tratado na fazenda Cafezal, anexa ao empreendimento e de propriedade de um sócio do empreendimento frigorífico.

Este projeto realiza a recomendação em função da cultura a ser irrigada com indicação do fornecimento de nutrientes faltantes para certo grau de exigência da cultura e produção pré-estabelecida e em função da análise química do efluente tratado a ser disposto e análise agronômica do solo onde está implantada a cultura.



Este projeto foi complementado com algumas informações faltantes e esclarecimentos acolhido no escopo da ART Nº 1420150000002554260 de 02 de julho de 2015 que complementou a ART inicial nº 1420140000002156160

O empreendimento possui um lavador de veículos usados na limpeza de caminhões e baús com geração estimada de 3 m³/dia de efluente líquido que é incorporado ao efluente bruto

Enfatiza-se que, a destinação final do efluente industrial tratado via fertirrigação tem como critério técnico pelo devido projeto agronômico. Como o empreendedor não realizou o programa de acompanhamento do solo receptor destes efluentes não foi realizado o devido acompanhamento preconizado e homologado na concessão da licença no tocante ao efeito no solo desta disposição. Não foi realizado/relatado qualquer ajuste pertinente a esta disposição sob o pronto de vista da necessidade e equilíbrio da nutrição vegetal das plantas que iriam reciclar estes nutrientes veiculado pelo efluente aplicado.

5.2 – Drenagem Pluvial

O empreendimento já possui sistema implantado de drenagem de águas pluviais para contenção de processos erosivos e carreamento de sólidos para drenagens naturais.

As águas pluviais provenientes dos telhados e áreas pavimentadas são encaminhadas para infiltração no terreno, sem interligação com as redes de efluentes hidricos industriais e sanitários. As águas pluviais passíveis de contaminação com material orgânico, nas baias, currais e corredores de acesso dos animais ao bloco industrial são encaminhadas para a estação de tratamento de efluentes.

5.3 – Resíduos Sólidos

A tabela I (primeira tabela), a seguir, apresenta a relação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e suas características, incluindo sua fonte de geração e local de acondicionamento.

Tabela I Informação Resíduos Sólidos empreendimento.

6.3 Resíduos sólidos					
Resíduo	Origem	Geração (Kg/dia)		Classificação NBR 10.004	Destino (**)
		Máxima	Média		
Sangue	Processamento industrial	264	234,4	II	Reciclagem
Couro	Processamento industrial	786	704	II	Reciclagem
Cabeça	Processamento industrial	294	266	II	Aterro sanitário
Conteúdos estomacais e intestinais	Processamento industrial	594	547	II	Reciclagem
Óssos	Processamento industrial	2052	1879	II	Reciclagem
Gordura	Processamento industrial	114	105,6	II	Aterro sanitário
Partes condensadas	Processamento industrial	900	873	II	Aterro sanitário
Papel/papelão	Embalagens	3,6	3,2	III	Reciclagem
Plástico	Embalagens	1,8	1,6	III	Reciclagem
Dejetos animais	Embalagens	102	94	II	Compostagem
Resíduo comum	Vestuários; Refeiório; Escritório	4,2	4,2	III	Aterro sanitário
Outros	Geral	2,4	2,4	III	Aterro sanitário

(**) Aplicação no solo, aterro controlado, aterro sanitário, aterro industrial, compostagem, co-processamento, doação (especificar fim), incineração, land farming, reciclagem, reutilização, uso como combustível, outros (especificar).

Fonte: Adaptado: estudo ambiental – Revalidação de Licença de Operação – RADA, pág 9.



CENTRAL
SUL
FLN
ANA

Ressalva-se na tabela acima algumas incongruências de informação, assim tem-se:

Os sólidos grosseiros retidos no pré-tratamento da ETE (linha vermelha), vísceras não comestíveis, ossos carne rejeitadas e sangue são encaminhados diariamente para a graxaria de terceiros, atualmente a empresa receptora é a Nutribelo Ltda/Campo Belo MG com a LO nº 028/2013 e válida até 21/06/2019

Existe operante no empreendimento um sistema de compostagem que trata o material orgânico produzido no empreendimento (esterco, conteúdo ruminal, cinza da caldeira) para produção de composto orgânico. Este composto é usado na fazenda de um dos sócios (fazenda Cafetal) ou destinado a terceiros para ser usado na adubação de plantas de uma forma geral.

Com relação os resíduos sólidos domésticos e do escritório é informado que são encaminhados para destinação a ser feita pelo município de Matozinhos.

Ocorre que com base no site da FEAM relativo ao programa Minas Sem Lixões até 2012 o status do município é de regularizado. Em consulta a Gerência de Resíduos Sólidos da FEAM foi comprovada que o município de Matozinhos está enviando seus resíduos ao aterro regularizado localizado no município de Sabará.

Foi realizado nova consulta ao programa Minas Sem Lixões no tópico intitulado Panorama da Destinação dos Resíduos Sólidos no Estado de Minas Gerais em 2016 no endereço:http://www.feam.br/images/stories/2017/RESIDUOS/Minas_Sem_Lixoes/Relatorio_de_Progresso_2017 - PANORAMA RSU FINAL Ano base 2016.pdf.

Segundo esta fonte de informação (págs 26 e 27) Matozinhos é classificado como aterro sanitários regularizado, pela utilização do Aterro sanitário da Vital Engenharia Ambiental S.A, localizado em Sabará. Assim diante dessa informação entende-se a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

Materiais perigosos ao meio ambiente, no caso do empreendimento, contaminados com óleo, lama de caixas separadoras, epi's usados e lâmpadas são armazenadas em depósito temporário e destinadas oportunamente a empresas ambientalmente regularizadas para receber processar e destinar tais resíduos.

A mitigação do impacto causado pela geração do resíduo sólido é realizada a partir do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, que prevê ações visando o adequado armazenamento e destinação dos resíduos em função da sua classificação, segundo a NBR 10.004, assim como planos de redução na geração.

O empreendedor tem operacional um galpão de armazenamento temporário de resíduos conforme evidenciado no documento fotográfico por ocasião da vistoria mais atual.

Os resíduos potencialmente reaproveitáveis passam por coleta seletiva e são encaminhados (plástico, papel/papelão e material ferroso) para uma destinação ambientalmente por meio de empresas locais de reciclagem.

Ressalta-se que o empreendedor deverá exigir e colecionar os devidos comprovante de destinação. Estas empresas deverão obrigatoriamente estar devidamente regularizadas junto ao órgão ambiental competente.



5.4 – Emissões Atmosféricas

Os efluentes atmosféricos são provocados pela queima de biomassa, no caso madeira de eucalipto, usados no aquecimento da caldeira para o atendimento da unidade industrial no processo no qual necessite de vapor/água quente. A potência térmica nominal é de 1,7130 MW e prevê o consumo de 400 kg de madeira por hora com um funcionamento de 4 horas por dia.

Essa queima deverá resultar na emissão de material particulado e de efluentes gasosos dentro do permitido pela norma aplicável no assunto.

A mitigação desse impacto é realizada por meio de sistema de ciclone que deverá remover a fração particulada do efluente gasoso. Os resíduos sólidos (fuligens) retidos no multiciclone serão misturados com o lodo biológico proveniente das lagoas e na época eram encaminhados para compostagem.

Foi verificado o monitoramento do lançamento de particulados em 2014 evidenciado pelo relatório técnico 361/2014 produzido pela empresa Segma a conformidade nos parâmetros emissão de particulados com o resultado médio de emissão de 114,39 mg/Nm³ e para monóxido de carbono - CO com 1215,1 mg/Nm³. Considerando a norma legal referenciada na DN 187/2013 não houve violação do padrão legal para estes dois parâmetros de controle.

Existem lacunas de acompanhamento desta fonte fixa nos termos do automonitoramento aprovado quando a concessão da LOC.

Existem também as emissões produzidas pelos motores a diesel dos caminhões que são monitorados pelos órgãos de trânsito.

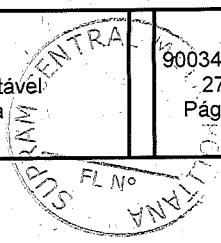
5.5 – Ruídos

Ocorre geração de ruídos em alguns setores do empreendimento, tais como sala de máquinas, compressores de ar e sistema de refrigeração, caminhões, entre outros. Ressalta-se que não ocorre abate ou outra atividade em horário noturno.

O empreendimento tem a situação de bom isolamento de vizinhos e como está instalado em área rural sem interface com área urbana, permitindo tornar este aspecto ambiental de relevância secundária.

Existem locais no processo produtivo (certos maquinários ou locais) que existe a necessidade de adoção de equipamento de proteção individual (protetor auricular) e devidamente acompanhado por técnicos de saúde e segurança do trabalho na observância das normas aplicáveis e por recomendação do Ministério do Trabalho e Emprego. A mitigação desse impacto será a restrição do horário de circulação e funcionamento das máquinas e manutenção periódica dos equipamentos.

Os ruídos gerados no empreendimento não foram alvo de medição técnica por ocasião da última LO que ora se renova.



5.6 – Gases odorífero fugitivos

Este aspecto ambiental no empreendimento também é avaliado como secundário pelos seguintes motivos:

- Isolamento adequado do loco urbano e de vizinhos;
- Ausência da atividade de graxaria vinculada ao abate de animais neste local;
- Destinação diária dos resíduos orgânicos do abate e processamento da carne;
- Escala do empreendimento considerada de pequeno porte;
- Adoção de práticas operacionais que minimizam potenciais gerações de odores difusos que não os ditos triviais.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental.

A avaliação do desempenho ambiental de um empreendimento aborda pontos que validam um atendimento mínimo esperado e que justifique a continuidade da operação do empreendimento em determinado padrão ambiental e em consonância com a legislação pertinente.

6.1 Ocorrência de Autuações

Foi verificado junto ao Sistema de Informações Ambientais - SIAM as seguintes ocorrências:

Tipo	Atividade	Cod no Orgão	FOBIANO	STATUS	Data Formalização
Auto de Infração	[DN74] ABATE DE ANIMAIS...	90034/2003/003/2014	-	PROCESSO ARQUIVADO/CRÉDITO REMITIDO	25/08/2014

Fonte: Consulta junto ao SIAM em 23/07/2019.

Com relação à autuação acima (PA nº 90034/2003/003/2014), foi constatado por meio de consulta no SIAM que o Auto de Infração nº 62348/2014, que foi lavrado em 31/07/2014 em razão de descumprimento de condicionante sem a existência de poluição degradação. Esta autuação já obteve decisão administrativa definitiva pela não apresentação de defesa e nos termos do art 6º caput §2º, da Lei nº 21.735/15, foi remitido, ou seja, perdoado.

Durante a análise do desempenho ambiental foram lavrados dois autos de infração, de nº 129491/2019 e 129492/2019, relacionados com uso de poço tubular sem outorga e não realização de tamponamento de poço tubular não utilizado e o descumprimento de condicionantes da licença anterior.

6.2 Cumprimento de Condicionantes

A Licença de Operação em caráter corretivo – LOC nº 90/2008 obtida em 23 de junho de 2008 e válida até 24 de junho de 2014, teve sua validade atrelada ao cumprimento dos seguintes condicionantes seguida dos respectivos comentários:



1) "Regularizar o cadastro de usos insignificante do empreendimento (03 barramentos) de fins paisagísticos segundo DN CERH 09/2004, como insignificantes. Prazo 90 dias."

O cumprimento relativo a esta condicionante está evidenciada no documento (doc SIAM R113658/2008 de 30/09/2008) que encaminha 04 recibos de formalização de cadastramento de usos insignificantes, sob os números 658506/2008, 658505/2008, 658504/2008, 658503/2008.

Ressalta-se que atualmente o empreendimento não possui mais estes usos uma vez do desmembramento do território do frigorífico do empreendimento da fazenda Cafezal.

2) "Apresentar regularização do empreendimento juto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA. Prazo 90 dias".

Foi evidenciado o certificado de regularidade emitido em 28/09/2008 e válido até 28/12/2008 (doc R113658/2008 de 30/09/2008).

Atualmente o empreendimento encontra-se adimplente junto ao Cadastro Técnica Federal – CTF em consulta atualizada realizada em 13/08/2019 usado a referência do CNPJ no https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php

3) "Apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF. Prazo 90 dias".

O PTRF foi apresentado no escopo do documento (doc SIAM R113658/2008 de 30/09/2008). O PTRF foi elaborado pelo Eng. Agrônomo Evode José dos Santos e com a ART nº 50635080 emitido pelo CREA MG em 29 de setembro de 2008.

4) "Solicitar a retificação da portaria de outorga de nº 758/2008, alterando o tipo de usos e os volumes de aguas demandados. Prazo 90 dias".

Foi evidenciada por meio do protocolo no documento (doc SIAM R113658/2008 de 30/09/2008) item 4 a devida quitação de documentos de arrecadação estadual DAE relativo a solicitação da outorga supracitada.

5) "Implementar sistema de mitigação de emissão de particulados da caldeira do empreendimento garantido atendimento da legislação pertinente. Prazo 180 dias."

No documento protocolado no SIAM sob o nº R060715/2011 de 26/04/2011 o empreendedor informa que ainda não foi operacionalizado tal providência e que quando em funcionamento encaminha as devidas análises. Considerando que a licença foi dada em 23/06/2008 e prazo de cumprimento era de 180 dias, a mesma não foi atendida.

Intempestivamente e já vencida, em 17/12/2008 por meio do doc siam R162932/2008 é solicitado uma postergação de cumprimento que não foi avaliado mérito a época.

O empreendedor por meio do doc R217891/2009 em 123/05/2009 informa que não está se fazendo uso da caldeira.

Esta situação da não operação da caldeira foi reiterada por meio do DOC R060715/20011 em 26/04/2011.

Por ocasião da última vistoria, realizada no dia 10 de julho de 2014, foi detectado a inexistência de aparato mitigatório na chaminé da caldeira.

Em razão desta violação legal foi lavrado o auto de Infração – AI nº 62348/2014 e se encontra no escopo do PA nº 900034/2003/003/2014 com o status de “processo arquivado/crédito remitido”.



Neste procedimento foi determinado providências para o saneamento da questão. O equipamento apóis instalado teve produzido uma primeira análise de acompanhamento avaliado pelo laboratório Segma – Relatório Técnico nº 361/14 e a luz da DN nº 187/2013 esta fonte fixa está conforme baseado nesta análise.

6) “Implantar um sistema de gerenciamento de resíduos produzidos no empreendimento, com instalação no local de uma de triagem e armazenagem provisória. Prazo 180 dias.”

O documento (protocolo Siam nº R060715/2011 de 26/04/2011) informa a construção do depósito temporário de resíduos recicláveis e da composteira, inclusive com documentação fotográfica.

Por ocasião da última vistoria foi verificado que o depósito temporário de armazenagem estava sendo usado e estava em condições adequadas.

7) “Apresentar a declaração do corpo de bombeiros, relativa à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio existente na unidade industrial. Prazo 180 dias”

Em 17/12/2008 por meio do doc siam R162932/2008 é solicitado uma postergação de cumprimento que não foi avaliado o mérito á época.

Em 13/05/2009 por meio do doc R217891/2009 informa que a execução da vistoria final do Corpo de bombeiros só pode ser realizada após a conclusão da relocação e suas obras seguida da implantação do plano de combate de incêndio.

Por ocasião da última vistoria, realizada no dia 10 de julho de 2014, foi detectado este não cumprimento e solicitado ao empreendedor a retomada das providencias para tal atendimento. Nesta ocasião o empreendedor justificou os percalços para busca do documento.

Em razão desta violação legal a mesma também foi enquadrada na lavratura do o auto de Infração – AI nº 62348/2014 e se com o status de “processo arquivado/crédito remitido”.

Em m 29 de abril de 2015 o Auto de Vistoria do Bombeiro – AVCB para a unidade foi emitido com validade para 29/04/2020.

8) “Averbar e conservar a área de mata de 0,64 ha relativo a compensação florestal pelo uso da APP (Sede, açude e horta) e a supressão de árvores isoladas (15 indivíduos). Prazo 180 dias”.

Por meio do documento (protocolo SIAM R170841/2009 de 07/01/2009 comprovando junto ao cartório de imóveis do pedido de averbação de reserva particular cm 069 ha.)

Foi comprovado na matrícula nº 1.394 referente a gleba nominada de fazenda Cafezal a averbação nº 12 na qual a pedido do empreendedor fica averbado a área de 0,69ha de mato.

Na vistoria área foi identificada a área de mata nativa bom estado de conservação.

Esta obrigação está descrita nos cadastros ambientais rurais da área do empreendimento (área total de 2 ha) e da área remanentes da gleba doadora, no caso a fazenda Cafezal.

Entende-se que está condicionante foi atendida.

9) “Executar melhorias no sistema de tratamento de efluentes líquidos, conforme preconizado pelo PCA. Prazo 180 dias”.



Esta condicionante versa sobre a conclusão e operação da ETE do empreendimento. A mesma atualmente é composta por um tratamento preliminar (peneiras estáticas e tanque de equalização), seguido de tratamento primário (reator anaeróbico de fluxo ascendente - RAFA), conjunto com problemas de operação no polimento do efluente e uma lagoa de acumulação não conforme.

Está informado por meio de documentação formal (protocolo SIAM R162932/2008 de 17/12/2008) a execução da obra do reator anaeróbico com apresentação de algumas fotos da obra.

Na documentação (protocolo SIAM R060715/2011 de 26/04/11) informa que a previsão de funcionamento seria em 25/04/2011.

EM 13/05/2009 (doc SIAM R217891/2009) o empreendedor informa a continuidade da implantação de melhorias e apresenta relatório fotográfico.

Na documentação (protocolo SIAM R060715/2011 de 26/04/11) informa que a previsão de funcionamento seria em 25/04/2011.

Por ocasião da última vistoria a mesma encontra-se operante com alguns problemas técnicos. Foi determinado nesta ocasião a adoção das medidas corretivas de recuperação da lagoa e do filtro pedra entre outros. Não foi evidenciado formalmente a comprovação da adequação deste aparato mitigatório tempestivamente.

10) "Executar o PTRF aprovado pela equipe técnica Supram. Prazo Conforme cronograma aprovado no PRTF – Restrito ao máximo de 3 anos."

A verificação da tempestividade da operacionalização do cronograma executivo de atendimento ficou prejudicada pela não realização de vistoria no local de forma atualizada ao logo do tempo previsto para a implantação do PTRF visando o processo de restauração da área.

Na última vistoria por ocasião da renovação do RADA foi constatado ações previstas, por exemplo, o cercamento e plantios de indivíduos arbóreos.

Para corroborar o atendimento das ações foi apresentado a posteriori o estudo intitulado Laudo de Avaliação de Desenvolvimento do PTRF elaborado pelo Eng. Roberto Emílio Mendes Pereira acompanhado pela ART nº 14201400000002144978 de 14/11/2014 que conclui o empreendimento fazenda Cafezal possui 4,04 ha de vegetação em bom estado de conservação. Desta área 3,35 ha são colocadas como de reserva legal. O estudo indica ações descritas no PTRF e que em uma área de 40 m² estas ações não obtiveram êxito e documenta com relatório fotográfico algumas ações previstas.

Enfatiza-se que atualmente pela abordagem dada esta questão deixou de estar vinculada ao empreendimento objeto da revalidação uma vez que houve o desdobramento da gleba do frigorífico da fazenda cafezal.

Na abordagem atualizada, a responsabilidade da recuperação da APP permaneceu para o empreendimento de cunho agrossilvipastoril Fazenda Cafezal de propriedade da pessoa física do Sr. Antônio Tornelli. Esta obrigação foi declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR deste empreendimento registrado sob o nº MG-3141108-56F2BE6EF6B04576AF7F83CEF0C92BA2 – a ser validado pela sistemática prevista no CAR bem como o empreendedor está aderido ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.



11) “Implantar medidas mitigadoras dos impactos negativos decorrentes da implantação da unidade de abate de animais conforme descrito no plano de controle ambiental – PCA do empreendimento. Prazo Durante a validade da Licença”.

Esta condicionante apresenta o objeto não específico redundando uma obrigação já ensejada, que é viabilizar o PCA e de validade atrelada a validade da licença o que não permite conclusão da tempestividade de cumprimento objetivo.

O empreendedor por meio do doc R217891/2009 em 13/05/2009 o empreendedor informa que as melhorias estão sendo executadas com apresentação de relatório fotográfico em anexo.

No dia 26/04/2011 a consultoria legalmente habilitada informa que forma implantada todas as medidas mitigadoras e esta situação é verificável em vistoria no local.

- 12)"Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos e gasosas conforme definido pelo programa de homologado pelo Copam Anexo I e II. Prazo: Durante a validade da Licença."

Com base nas informações compiladas do Sistema de Informações Ambientais – SIAM foi verificado as evidencias de atendimento com relação ao programa de automonitoramento condicionado e homologado no qual tem-se a tabela a seguir – **efluentes líquidos industriais bruto e tratado:**

ANÁLISE DE CONDICIONANTES															
AUTOMONITORAMENTO DE EFLuentes LÍQUIDOS															
Processo Administrativo - 30034/2003/2014															
Licença de Operação em caráter corretivo concedida em 23 de junho de 2008 e válida até 23/06/2014.															
OBS: Dianete da falta de padrão legal de validação pela modalidade de destinação final - Fertilização, não está foi possível opinar sobre conformidade.															
Item	Descrição da Condicionante	Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiô	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Observações
Exceção ao programa de automonitoramento dos efluentes líquidos breves e tratado conforme definido pelo Programa de Automonitoramento bimensual, com o acompanhamento mensal de 3 parâmetros (DBO, DBO ₅ , OG, Sólidos suspenso, sólidos sedimentáveis ABS, pH, razão de extração e temperatura) com apresentação bimestral juntamente ao Supram CM.		2008												Não realizado e/ou evidenciado em 5 meses.	
		2009	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	Não realizado e/ou evidenciado em 12 meses.	
		2010	?	?	-	?	?	?	?	?	?	?	?	Não realizado e/ou evidenciado em 12 meses.	
		2011	?	?	1	-	?	?	?	?	?	?	?	Não realizado e/ou evidenciado até maio/11, identificados 3 protocolos SIAM no período e não foram apresentados em 5 meses.	
		2012	R15115/2012 em 03/09/2012, Análises de 16/09/2012 no protocolo de Mico 2012	Análises em 08/02/2012	Análises em 01/03/2012	Análises em 05/04/2012	R233575/2012 em 11/05/2012, Análises em 31/05/2012	Análises em 26/06/2012	Análises em 27/07/2012	Análises em 22/08/2012	Análises em 26/09/2012	R151435/2012 em 02/10/2012, Análises em 22/10/2012	Análises em 10/11/2012	Análises em 21/12/2012	Foram realizados e identificados 3 protocolos SIAM.
		2013	Análise realizada em 20/07/2013	Análises realizadas em 20/08/2013	Análises realizadas em 20/09/2013	Análise realizada em 24/04/2013	Análise realizada em 29/05/2013	Análises realizadas em 26/06/2013	Análises realizadas em 12/07/2013	Análises realizadas em 30/08/2013	Análises realizadas em 30/09/2013	Análises realizadas em 28/10/2013	Análises realizadas em 25/11/2013	Análises realizadas em 27/12/2013	Não realizou nenhum protocolo no SIAM, apesar da análise evidenciada em Julho de 2013
		2014	Análise realizada em 3/01/2014	Análise realizada em 27/02/2014	Análise realizada em 27/03/2014	?	Análises realizadas em 05/03/2014 a 22/05/2014	Análises realizadas em 26/06/2014	Análises realizadas em 30/06/2014	Análises realizadas em 23/09/2014	Análises realizadas em 26/10/2014	Análises realizadas em 23/03/2015	Análises realizadas em 11/01/2015	Análises realizadas em 26/01/2015	Não realizou nenhum protocolo no SIAM, apesar da análise evidenciada em Julho de 2015
		2015	Análise realizada em 07/01/2015	Análise realizada em 27/02/2015	Análise realizada em 25/03/2015	Análises realizadas em 23/04/2015	Análises realizadas em 22/05/2015	Análises realizadas em 25/06/2015	Análises realizadas em 31/07/2015	R1400152/2015 em 15/08/2015, Análises em 24/08/2015	Análises em 25/09/2015	Análises em 23/10/2015	Análises em 20/11/2015	Análises em 02/12/2015	Foram realizadas às análises mensais porém somente com um único envio a Supram CM no período do ano de 2015
		2016	Análise em 06/01/2016	Análise em 23/02/2016	Análise em 31/03/2016	Análise em 28/04/2016	?	Análise em 01/06/2016 a 22/06/2016	Análise em 12/07/2016	Análise em 31/08/2016	Análise em 28/03/2016	Análise em 24/10/2016	Análise em 10/11/2016	Análise em 23/12/2016	Foi deixado de realizar análise em 05/16 retomada em 01/03/16 sendo outras de 22/06/16.
		2017	Análise em 11/01/2017	Análise em 08/02/2017	Análise em 01/03/2017	Protocolo 15/03/2017 em 03/04/2017, Análise realizada em 31/04/2017	Análise em 23/05/2017	Análise em 01/06/2017	Análise em 31/07/2017	Análise em 14/08/2017	Análise em 19/09/2017	Análise em 27/10/2017	?	Análise em 05/12/2017	?
		2018	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	?	Análise em 29/11/2018	
		2019	R1000744/2019 em 21/01/2019, Referência a análises antigas de maio de 2018, jan/dez de 2019 (ex-01/01/2019), Análise realizada em 31/04/2019	?	Análise em 30/11/2019	?	Análise em 24/05/2019	?	Análise em 12/07/2019	?	R0135545/2019 em 05/03/2019, Referência a análises de nov/19, jan, mar, abr, e jul/2019, ?	?	?	?	?



Conforme tabelado, salvo melhor juízo, houve a abordagem parcial e períodos de não atendimento da realização das análises e apresentação formal dos resultados junto ao órgão ambiental.

Em 26/04/2011 (SIAM R060715/2011) é informado pelo empreendedor que o funcionamento do empreendimento ocorreu em 25/04/2011, bem como informa que está operacional a partir desta data o automonitoramento de efluentes líquidos, sólidos e gasosos será operacionalizado. Assim nesta etapa inicial em razão da transição dos locais do empreendimento com a relocação aprovada na LOC tem-se essa justificativa da não operacionalização desta etapa inicial.

A partir desta data informada do funcionamento da nova estrutura relocada até meados de 2015 ocorria análise mensal com duas exceções de não comprovação. Já a evidenciação semestral observa-se nos anos e 2011; 2012.

A evidenciação dos anos de 2013, 2014 e parcial de 2015 foi realizada no escopo de apenas um protocolo (JR401321/2015 de 13/07/2015) relativos aos anos de 2013, 2014 e parcial de 2015.

Após julho de 2015 não se verifica mais a apresentação de análise de monitoramento dos efluentes líquidos bruto e tratado, sendo realizada de forma retroativa e em desconformidade com periodicidade em abril de 2017.

Em janeiro de 2019 por meio do doc R0007844/2019 em 21/01/2019 que o empreendedor apresenta um rol de análises antigas já apresentada anteriormente: de maio a dezembro de 2012, janeiro a dezembro de 2013, fevereiro a dezembro de 2017.

Em 03/09/2019, de forma intempestiva e após ser provocado informalmente, o empreendedor formaliza o doc SIAM R0135245/2019 na qual apresenta análises de novembro/18, janeiro/2019, março/2019, maio/2019 e junho de 2019.

Com base na evidência do laudo de análise realizadas e os protocolos Siam para apresentação junto ao órgão ambiental, durante o período houveram lapsos significativos de não atendimento do preconizado na condicionante relativa ao automonitoramento.

Com relação a **análise do solo** (anual) onde é disposto o efluente virtualmente tratado, foi identificado apenas o doc R401321/2015, que menciona uma análise em capineira de 01 a 20 cm e 20 a 40 cm em 31/10/2014. Não foi verificada a análise de caracterização agronômica do efluente (semestral).

No tocante a avaliação de **efluentes atmosféricos** – caldeira, foi identificado apenas uma análise executada em novembro de 2014. Ratifica-se que a periodicidade desta análise era anual. Esta análise atesta o atendimento do padrão legal da material particulado e monóxido e carbono - CO.

Monitoramento de efluente atmosférico – fonte fixa – chaminé da caldeira

ANÁLISE DE CONDICIONANTES								
AUTOMONITORAMENTO DE EFLUENTES GASOSOS								
Empreendimento - Tornelli Frigorífico Gourmet								
Processo Administrativo - 90034/2003/02/2014								
Licença de Operação em caráter corretivo concedida em 23 de junho de 2008 e válida até 23/06/2014.								
CALDEIRA BIOMASSA - CALDEIRA ORDINARIA								
Item	Descrição da Condicionante	Frequência	Ciclo	Protocolo SIAM	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
2	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes gasosos (material particulados), de forma anual.	Anual	?	?	?	?	?	?
			2008	?	?	?	?	?
			2009	?	?	?	?	?
			2010	?	?	?	?	?
			2011	?	?	?	?	?
			2012	?	?	?	?	?
			2013	?	?	?	?	?
			2014	N Identificado	01/11/2018			RT n° 361/14
			2015	?	?	?	?	?
			2016	?	?	?	?	?
			2017	N Identificado	16/12/2017			RT 84/17 OK
			2018	?	?	?	?	?



Com relação à monitorização de **resíduos sólidos**, houve uma apresentação tempestiva relativa ao 2º semestre de 2011. Em 2015, na tentativa de retomar a revalidação é feita uma apresentação intempestiva de alguns eventos de encaminhamento formal da documentação demandada conforme tabela abaixo:

ANÁLISE DE CONDICIONANTES								
AUTOMONITORAMENTO DE ELUENTES GASOSOS								
Empreendimento - Tornelli Frigorífico Gourmet								
Processo Administrativo - 90034/2003/02/2014								
Licença de Operação em caráter corretivo concedida em 23 de junho de 2008 e válida até 23/06/2014.								
Item	Descrição da Condicionante	Frequência	Ciclo	Protocolo SIAM	Data Protocolo	Tempestividade		OBS:
3	Executar o programa de automonitoramento dos resíduos sólidos de forma Mensal e evidenciação de forma semestral junto a Supram Crm.	Anual						
			2008	?	?	?		?
			2009	?	?	?		?
			2010	?	?	?		?
			2011	R187115/2012	03/01/2012	Parcial		De julho/2011 a dez/2011
			2012	R04001321/2015	13/07/2015	Intempestivo		Período Anual
			2013	R04001321/2015	13/07/2015	Intempestivo		Período Anual
			2014	R04001321/2015	13/07/2015	Intempestivo		Período Anual
			2015	R04001321/2015	13/07/2015	Tempestivo		Período Anual
			2016	R0101668/2017	05/04/2017	Tempestivo		Período Anual
			2017	?	?	?		?
			2018	?	?	?		?

Com o exposto neste verifica-se que o empreendedor não atendeu de forma integral a realização da automonitoramento homologado quando da concessão da LOC, bem após o período de validade mesmo supostamente operante não realizou e/ou evidenciou qualquer análise de acompanhamento destes parâmetros ainda no período do aguardo do mérito da reavaliação da LO.

Como forma de remediar tal circunstância o empreendedor formaliza o documento SIAM R0101668/2017 em 05/04/2017 que apresenta um rol de informações de análise de efluente líquido e de gerenciamento de resíduos sólidos de forma intempestiva.

Como a disposição do empreendimento é em fertirrigação este material veiculado contribui na fertilização do solo com acréscimo de matéria orgânicas e elementos complexados e solúveis como por exemplo o Nitrogênio, Enxofre, Cálcio e Potássio entre outros.

AUTOMONITORAMENTO DE ELUENTES GASOSOS
Empreendimento - Tornelli Frigorífico Gourmet
Processo Administrativo - 90034/2003/02/2014
Licença de Operação em caráter corretivo concedida em 23 de junho de 2008 e válida até 23/06/2014.
OBS: Não estabeleceu necessidade de evidenciação formal

Item	Descrição da Condicionante	Frequência	Ciclo	Protocolo SIAM	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
4	Executar o programa de automonitoramento dos solos abordagem agronômica de 15 parâmetros (densidade, granulometria, pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases), na profundidade de 0 a 20 cm.	Anual						
			2008	?	?	?	?	?
			2009	?	?	?	?	?
			2010	?	?	?	?	?
			2011	?	?	?	?	?
			2012	?	?	?	?	?
			2013	?	?	?	?	?
			2014	R04001321/2015 - Análises em 31/10/2014 e 27/11/2014	13/07/2015	Intempestiva	NA	
			2015	?	?	?	?	?
			2016	?	?	?	?	?
			2017	Sem protocolo - análise em 06/01/2018	-	Tempestivo	NA	Não realizou os parâmetros de: densidade e N.
			2018					



ANÁLISE DE CONDICIONANTES								
AUTOMONITORAMENTO DE EFLuentes GASOSOS								
Item	Descrição da Condicionante	Frequência	Ciclo	Semestre	Protocolo	Tempestividade	Conformidade	OBS:
4	Executar o programa de automonitoramento dos solos abordagem agronômica de 13 parâmetros (DBO, DQO, OG, pH, Sólidos suspenso, sólidos dissolvidos, sólidos dissolvidos, Nitrogênio Total, P, Na, Cu, Zn e óleos e graxas), na periodicidade semestral.	Semestral	2008	1º	?	?	?	?
				2º	?	?	?	?
			2009	1º	?	?	?	?
				2º	?	?	?	?
			2010	1º	?	?	?	?
				2º	?	?	?	?
			2011	1º	?	?	?	?
				2º	?	?	?	?
			2012	1º	?	?	?	?
				2º	R040010321/2015 am 13/07/2015 - Análises em 03/11/2012	Intempérito	NA	
			2013	1º	?	?	?	?
				2º	?	?	?	?
			2014	1º	?	?	?	?
				2º	R040010321/2015 am 13/07/2015 - Análises em 22/03/2014	Intempérito	NA	
			2015	1º	?	?	?	?
				2º	?	?	?	?
			2016	1º	?	?	?	?
				2º	?	?	?	?
			2017	1º	?	?	?	?
				2º	Gem protocolo, análices em 05/12/2017	NA	NA	
			2018	1º	?	?	?	?
				2º	?	?	?	?
			2019	1º	?	?	?	?

Consigna-se ainda, que apesar do critério agronômico formalmente apresentado não se verificou a **análise de caracterização do efluente a ser disposto para que de acordo com suas características químicas fosse feita a reavaliação de dosagem de aplicação.**

Assim conforme descrito anterior, entende-se que a condicionante não foi cumprida tanto na adequada abordagem de realização das análises preconizadas, bem como na tempestividade para formalização junto ao órgão via protocolo.

Esta situação nos permite afirmar que não houve o acompanhamento e referenciamento técnica adequada destes parâmetros no empreendimento o que, compromete a garantia da compatibilidade desta modalidade de tratamento e disposição de efluentes líquidos para fins agronômicos.

13) “Relatar formalmente a Supram Central Metropolitana todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo e imediatamente à constatação. Prazo: Durante a validade da Licença.”

Na última vistoria realizada houve a constatação de problemas operacionais na ETE, a saber, primeira lagoa inoperante devida a queda de árvore, uso precário de uma acumulação de efluente sem impermeabilização e filtro de pedra sem manutenção. Esta situação não foi relatada formalmente pelo empreendedor logo incorrindo no descumprimento desta condicionante

14) – Subdividida em 6 sub Itens

14.1 “Apresentar licença sanitária, que deverá considerar pelo menos os seguintes itens: Manter médico veterinário para o exame dos animais a serem abatidos, e acompanhamento e garantida a eficácia do processo de insensibilização. Prazo de 30 dias a partir da concessão da LO”

Preliminarmente o empreendedor em 01 de agosto de 2008 apresentou ao doc (protocolo SIAM R093212/2008) que visava atender o rol das condicionantes 14 com seus subitens, 15, 16 e 17.

Este aspecto é abordado na inspeção sanitária oficial – serviço de inspeção municipal obviamente tem como seu foco a avaliação da efetiva adoção dos preceitos técnicos e éticos nas



atividades de abate e beneficiamento da carne e seus subprodutos de forma sanitariamente segura e de qualidade garantida.

Existe apensado ao processo o ofício 001/SIM/SMDU/2012 declarando funcionamento regular do empreendimento desde o ano de 1991, regularmente em local apropriado e informa que o empreendimento está fiscalizado pelo o serviço de inspeção municipal sob o nº 411/0011.

O empreendedor apensa declaração do médico veterinário Sr. José Maria Pereira CRMV/MG 232 como responsável técnico e menciona que o empreendimento observa a Portaria 711 e o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RISPOA elaborada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária –MAPA. Enfatiza que o RISPOA é a normativa que referência entre outros assuntos as práticas “ante mortem” e de insensibilização.

Atualizadamente, no doc SIAM R101668/2017 de 05/04/2017, menciona a medica veterinária Drª Tábata Galama Pena – CRMV- MG 13.433 como profissional responsável técnico pela empresa.

Existe apensado ao processo certidão emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV MG de 06/11/2014, que informa que o empreendimento está regularmente registrado neste conselho inclusive mencionando a existência de médico veterinário responsável pelo estabelecimento.

**14.2 “No momento do abate, colocar no box de atordoamento um animal de cada vez.
Prazo: Imediato a partir da concessão da LO”**

Conforme esclarecido por ocasião da apreciação da licença e reiterado aqui, o box para bovinos só recebe um animal por vez logo, também sendo uma condicionante que quando foi inserida já estava cumprida. Apesar deste esclarecimento a URC resolveu manter tal condicionante.

No documento protocolado pelo empreendedor em 01 de agosto de 2008 (R093212/2008) o mesmo informa que de acordo com a estrutura na fase do processo da morte do animal, só é possível realizar um atordoamento de um animal de cada vez.

14.3 “Apresentar ao órgão ambiental estudo técnico sobre os mecanismos de insensibilização, indicando e adotando o identificado como mais eficaz. Prazo de 30 dias a partir da concessão da LO”

Foi apresentado no documento (SIAM R093212/2008 de 01/08/2008) referenciado no item acima o artigo intitulado “Abate Humanitário de Bovinos” produzido pela Embrapa.

Nesta referência a pistola pneumática o método usual para causar a insensibilização do animal para posterior morte produzida pela sangria estado o animal não consciente.

14.4) “Utilizar pistola pneumática na insensibilização dos bovinos, até a apresentação dos estudos previstos na condicionante anterior. Prazo Imediato a partir da concessão da LO”

O empreendedor comprova a aquisição da pistola pneumática por meio de evidencia de nota fiscal de aquisição do equipamento e sugere a adoção dos princípios do abate humanitário, mencionados no RISPOA e no estudo técnica da Embrapa. (SIAM R093212/2008 de 01/08/2008)

14.5) “Adotar procedimentos que garantam a morte rápida do animal e redução de seu sofrimento durante todo o processo. Prazo Imediato a partir da concessão da LO”

Ratifica-se que sob este ponto de vista, procedimentos técnicos atualizados aplicáveis nesta matéria são de praxe adotados em um estabelecimento sob inspeção sanitária oficial.

Estes procedimentos garantem a atendimento mínimo dos aspectos ético bem como relacionados a qualidade do produto carne e seus derivados. Informa que estes procedimentos estão descritos na Instrução Normativa 03/2000 editada pelo Ministério da Agricultura e Agropecuária –



MAPA que aprova e põe aplicável o Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue.

Entende-se que, como o empreendimento é fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIE e conhecendo o procedimento aplicável a este tipo de empreendimento o mesmo atende a premissa estabelecidas para o caso.

Reitera-se que, conforme esclarecido por ocasião da apreciação da licença esta situação já é observada, inclusive para a própria qualidade da carne.

Ainda assim, apesar de já atendida, a exigência foi mantida como condicionante, apesar de prévia e cotidianamente cumprida.

Como mencionado e corroborado no estudo da Embrapa o procedimento adequado para atenuar sofrimento é a insensibilização pelo traumatismo crâniano seguido sangria. Este procedimento garante a morte rápida dos animais e redução do sofrimento durante todo o processo uma vez que o animal quando da sangria encontra-se inconsciente pelo traumatismo cerebral produzido.

Nos bovinos, a partir da insensibilização provocada pelo uso da pistola pneumática produzida no animal a inconsciência efetiva e rápida do animal e daí quando da sangria pela secção dos grandes vasos do pescoço produzindo a morte rápida e inconsciente do animal.

Já nos suínos o usado é um choque elétrico de alta voltagem e baixa amperagem realizado atrás das orelhas do animal (fossas temporais) por um tempo que permita perfeita insensibilização com a perda da consciência, antes do procedimento da sangria.

Estas sistemáticas estão descritas no artigo intitulado "Abate Humanitário de Bovinos" produzido pela Embrapa e referenciados no RISPOA Portaria nº 47 /2013 – Abate Humanitário e descrito no Regulamento técnico de métodos de insensibilização de animais de açougue – Instrução normativa Secretaria de Defesa Animal - SDA Nº 3 de 17/01/2000.

14.6) “Não manter os animais sem alimento e água por mais de 12 horas Prazo Imediato a partir da concessão da LO”

O tempo de jejum é compreendido entre a última alimentação na propriedade até o momento do abate (sangria), tendo como objetivo reduzir o conteúdo gástrico para facilitar a evisceração e minimizar a contaminação da carcaça. Durante esse período, é essencial que os bovinos tenham livre acesso a água e a descanso.

Conforme a Instrução Normativa nº 3 (Regulamento técnico de métodos de insensibilização para o abate humanitário de animais de açougue) o jejum não deve exceder 24 horas após a chegada dos animais ao frigorífico. De acordo com o artigo 110 do RIISPOA, admite-se a redução do tempo de permanência dos animais no frigorífico quando o tempo de viagem não ultrapassar 2 horas, desde que os animais estejam sob controle sanitário permanente e que permaneçam no mínimo 6 horas no frigorífico.

Para frigoríficos exportadores que atendem ao Regulamento da EC 1099 o tempo de permanência máxima dos bovinos nos currais do frigorífico deve ser de 12 horas, e caso não sejam abatidos devem receber alimento.

Existe no escopo o documento protocolo SIAM R093212/2008 de 01/08/20008 uma declaração do médico veterinário responsável técnico a época atestado a observação do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA e da Portaria 711 de 1 de novembro de 1995 (normas técnicas de instalações e equipamentos para abate e industrialização de suínos).



Na circunstância de ocorrência e tempo de transporte corriqueiramente é menor de duas horas é o previsto tempo mínimo seria de 6 horas, logo cumprindo a exigência estabelecida.

15) "Adotar práticas operacionais que reduzam o consumo de água, tal como o treinamento e conscientização dos funcionários. Prazo Imediato a partir da concessão da LO"

No escopo do documento protocolo SIAM R093212/2008 de 01/08/2008, foi informado da realização de treinamentos em práticas de usos parcimoniosos da água junto aos funcionários ministrados pela engenheira ambiental Fernanda Evangelista Teixeira CREA 09809.

Foi também mencionado o uso do “esguicho revolver” e de equipamento de pressurização da água como forma de reduzir o uso de água no empreendimento.

16) "Iniciar o aumento do número de cabeças abatidas somente após a instalação e operação dos equipamentos e sistema de controle especialmente tratamento de efluentes e gerenciamento de resíduos sólidos".

Ainda no escopo do documento protocolo SIAM R093212/2008 de 01/08/2008, informa que para a implantação do sistema de tratamento e efluentes reator UASB de acordo como projeto apresentado com um prazo de 12 meses para execução e reiteraram que não haveria aumento de número de abates.

Durante a relocação das instalações não há possibilidade de aumento do número de abates pela falta das estruturas concebidas para o nível da atividade abarcada pelo escopo da licença concedida.

17) "Adequar o volume atual da produção ao sistema de tratamento existente. Prazo Imediato a partir da concessão da LO"

Não foi possível operacionalizar durante a período inicial após a concessão da LOC a vistoria no local, logo impossibilitando tal verificação sob o cunho fiscalizatório.

Durante a relocação das instalações não há possibilidade de aumento do número de abates pela falta das estruturas concebidas para o nível da atividade abarcada pelo escopo da licença concedida.

O empreendedor formalmente, via do documento protocolo SIAM R093212/2008 de 01/08/2008, reitera que vinha abatendo o mínimo estrito, ou seja, 05 animais dia.

18) "Realocar o galpão produtivo existente para outra área do empreendimento que já se encontre antropizada. Prazo: 270 dias após a concessão da licença sanitária."

Não foi possível operacionalizar durante a período inicial após a concessão da LOC a vistoria no local, logo impossibilitando tal verificação sob o cunho fiscalizatório.

Esta relocação foi atendida com a instalação e operacionalização da nova planta de abate. O empreendedor, em 26/04/2011 (SIAM R060715/2011), informa o funcionamento nos moldes do preconizado pelo processo de LO ocorreu em 25/04/2011, logo está operacional na nova circunstância a partir desta data.

O empreendimento foi fiscalizado por ocasião da Operação Especial Ribeirão da Mata em 12/09/2013 com a emissão do Auto de Fiscalização – AF nº 47781/2013 na qual o mesmo opera fora da APP e em instalações para abate de 59 cab/dia. Este AF não constata nenhuma não conformidade técnica ou administrativa a época.

19) "Promover a regularização dos açudes existentes. Prazo: conforme previsão do IEF."

A condicionante não especifica prazo vinculado a concessão da licença impossibilitando fixar prazo de cumprimento. Outra questão é que veicula o IEF a regularização que em tese seria de competência do IGAM – agenda Azul.



Ainda assim, foram verificadas 03 certidões de uso insignificante para três barramentos datadas de 26/12/2011 (págs. 492 a 494).

Existe na sequência por parte da pessoa física Fernando Antônio Tornelli Filho/Fazenda Cafezal a comprovação de nova regularização destas intervenções em recurso hídrico, agora no escopo do empreendimento Fazenda cafezal.

20) "Manter conexão entre a área de compensação florestal e a área de reserva legal da propriedade."

Atualizadamente, em 05/04/2017 por meio do DOC Siam R0101668/2017 (fls 463 a 466) o empreendedor por meio de seu consultor técnico, indica que a conectividade foi mantida.

Corrobora esta obrigação o fato de que o empreendimento foi fiscalizado por ocasião da Operação Especial Ribeirão da Mata em 12/09/2013 com a emissão do Auto de Fiscalização – AF nº 47781/2013 na qual o mesmo opera fora da APP e em instalações para abate de 59 cab/dia. Este AF não constata nenhuma não conformidade técnica ou administrativa a época.

6.3 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

De um modo geral um empreendimento desta natureza e na circunstância deste, tem desafios em compatibilizar sua operação e seu entorno. O abate de bovinos e suíños, assim como de outras espécies animais, é realizado para obtenção de carne e de seus derivados, destinados ao consumo humano.

Atualmente, opina-se que o empreendimento desenvolve ações de mitigação (descritas no item 5) dos aspectos ambientais negativos, porém sem a verificação da realização de um acompanhamento sistematizado dos parâmetros descritos e homologados no auto monitoramento.

Especificamente em relação a disposição de efluente líquido tratado ser na modalidade de fertirrigação e só termos na legislação parâmetros para disposição em curso d'água, não é aplicável opinar pela conformidade legal. Na esfera técnica, porém a falta do acompanhamento sistematizado e a ETE sem a devida manutenção permite concluir por um sério demérito no desempenho ambiental.

No caso da fonte de geração de efluentes atmosféricos fixa do empreendimento (caldeira), apesar de atualmente possuir o sistema de mitigação não foram evidenciadas a realização das respectivas análises capazes de atestara conformidade legal.

Com relação a geração de resíduos sólidos pela vistoria verificou-se estar operacional um sistema de gerenciamento de resíduos de forma a atender pelo menos o mínimo necessário.

7 Desempenho Ambiental do Empreendimento.

De um modo geral um empreendimento desta natureza e na circunstância deste, tem desafios em compatibilizar sua operação e impactos em seu entorno.

Depois de descritas as situações nos tópicos anteriores enumeram-se os fatos e circunstâncias a seguir:

- **Descumprimento de condicionantes estabelecidas na Licença de Operação quer seja pela intempestividade, conteúdo e/ou pelo não atendimento do objeto que foi condicionado;**



- Falta do devido atendimento formal e tempestividade, no sentido de realização das análises e automonitoramento homologadas e a submissão destas informações ao crivo do órgão ambiental no tempo oportuno (efluentes líquidos, solo e emissões atmosféricas).
- Falta da informação para a gestão ambiental do sistema de fertirrigação de efluentes líquidos industriais, com a não balizamento do critério agronômico em função da alterações do sistema solo planta e negligência do acompanhamento necessários para os ajustes que seriam necessários ao longo do processo não garantido a ocorrência de impactos no solo receptor;
- Instalação e exploração de nova fonte de água – poço tubular, sem a devida outorga de usos para atividade não prioritária.
- Falta de manutenção na ETE no sentido de manter a condição ordinária de funcionamento da ETE em suas estruturas de tratamento,
- Falta da instalação da lagoa de acumulação nos termos técnico adequados – impermeabilização e dimensões informada.

O relatório de avaliação do desempenho ambiental – RADA concomitante com a análise das circunstâncias do empreendimento durante todo o tempo de validade da licença nos permite afirmar que: o empreendimento não teve um desempenho satisfatório no plano ambiental, o que leva a conclusão da inviabilidade ambiental da revalidação de sua licença de operação.

Com base no apresentado e, considerando todo o horizonte de validade da licença, encontram-se sérias ressalvas que nos subsidiam e estão sendo usadas para lastrear a opinião de que o desempenho ambiental do empreendimento não atingiu o mínimo necessário que justifique sua revalidação, devendo o caso do empreendimento retornar ao procedimento corretivo para a busca de nova regularização ambiental.

8. Controle Processual

O presente parecer único visa analisar o pedido de revalidação da Licença de Operação nº LOC 90/2009 (PA nº 90034/2003/001/2008), do empreendimento Tornelli Frigorífico Goumert Ltda – ME, cuja validade era até 23/06/2014.

O processo foi formalizado na SUPRAM CM em 21/05/2014, conforme recibo de entrega de documentos constante nos autos (fl.05).

O empreendedor solicitou o reenquadramento do processo nos termos da Deliberação Normativa nº DN 217/2017 (fls. 539/545). A atividade objeto deste processo compreende o abate de animais de médio porte (35 cab/dia de suínos), abate de animais de grande porte (24 cab/dia de bovinos), Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas (10 Ton/dia)

O processo foi instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas, tendo sido apresentado Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental com a respectiva ART (16/263).



Verifica-se que foi dada publicidade ao pedido de licenciamento, nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e da Deliberação Normativa nº 217/2017, por meio da publicação em jornal de grande circulação (fl.265) e no Diário Oficial (fl.270).

Conforme amplamente discutido neste parecer, verifica-se claramente que o empreendimento não faz jus à revalidação da licença de operação em razão do descumprimento de condicionantes.

Vale destacar que o escopo do processo de revalidação é analisar o cumprimento das condicionantes aprovadas na licença anteriormente concedida, bem como analisar o desempenho ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, acompanhamos o parecer técnico para indeferir a revalidação da licença de operação.

Registra-se que o indeferimento do processo não impede a apresentação de novo requerimento de licença, conforme dispõe o art. 17, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Destaca-se que foi lavrado auto de infração nº 129492/2019, em razão do descumprimento de condicionantes aprovadas na Licença de Operação, bem como Auto de Infração nº 129491/2019, tendo em vista a utilização de recursos hídricos sem outorga e a não realização de tamponamento de poço tubular não utilizado.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da LO – REVLO do empreendedor **Tornelli Frigorifico Gourmet Ltda. ME** para o empreendimento **Tornelli Frigorifico Gourmet**, com sua unidade industrial situada à fazenda Cafezal s/n zona rural em Matozinhos para as atividades de **abate de animais de médios porte, grande porte e beneficiamento de - classe 4**.

Com relação à regularização de usos de água subterrânea, formalizada pelo PA nº 19785/2018, opina-se pelo indeferimento da regularização do uso de água subterrânea, tendo em vista o indeferimento da revalidação da licença, cessando, assim, a atividade demandadora de recurso hídrico.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Acervo fotográfico do empreendimento Tornelli Frigorifico Gourmet Ltda. ME



ANEXO I

Relatório Fotográfico do empreendimento Tornelli Frigorífico Gourmet Ltda ME.

Figura 1 e 2 - Visão geral do empreendimento fotos autores em vistoria.





Figura 3 - Visão da ETE do empreendimento com problemas.



Figura 4 - Visão geral de acumulação de efluente não impermeabilizado.



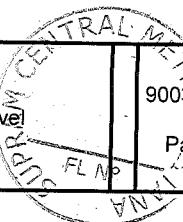


Figura 5 - Visão do deposito temporário de resíduos de da compostagem de resíduos orgânicos.

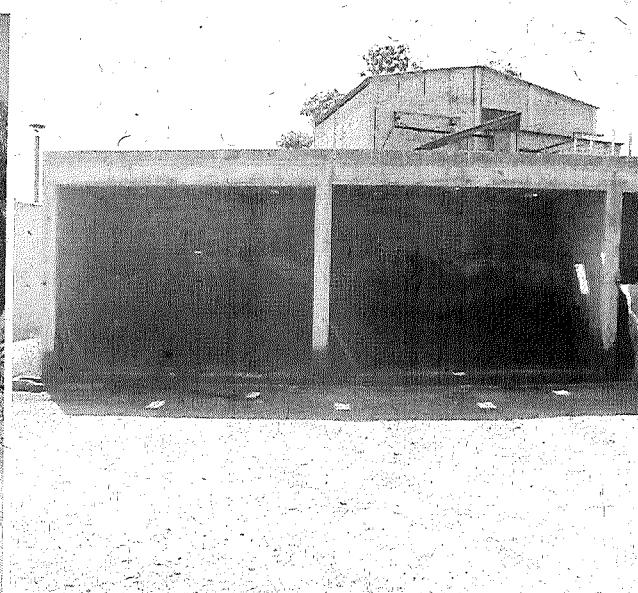
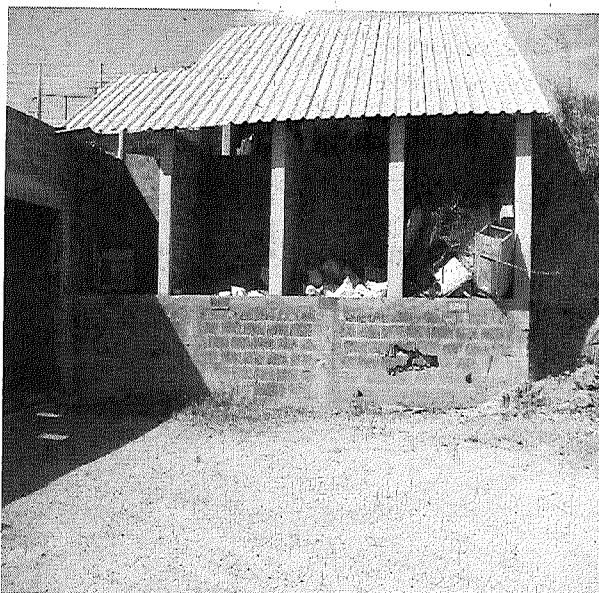


Figura 6 - Visão do reator UASB do empreendimento.

